



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

RETIFICAÇÃO

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Amapá, sediada à avenida Ernestino Borges nº 535 – Julião Ramos – Macapá-AP, considerando a necessidade de adequação do Edital PRAP nº 1/2017 aos termos do art. 15 da Instrução Normativa MPF/SG/SA nº 001, de 19 de agosto de 1993, torna pública a retificação do Edital nº 1/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 140, Seção III, página 112, do dia 24 de Julho de 2017, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do edital.

CLÁUSULA II

Onde se lê:

2.1 Os interessados deverão encaminhar solicitação ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Ministério Público Federal, no endereço Av. Ernestino Borges, nº 535 – Julião Ramos – Macapá-AP, mediante Ofício, referenciando o Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.12.000.000961/2016-13, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do Edital, **indicando o(s) lote(s) de bens de seu interesse.**

Leia-se:

2.1 Os interessados deverão encaminhar solicitação ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Ministério Público Federal, no endereço Av. Ernestino Borges, nº 535 – Julião Ramos – Macapá-AP, mediante Ofício, referenciando o Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.12.000.000961/2016-13, até o dia 31 de agosto de 2017, **indicando o(s) lote(s) de bens de seu interesse.**

CLÁUSULA III

Item 3.1

Onde se lê:

3.1 O prazo para manifestação dos interessados é de até 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação deste edital.

Leia-se:

3.1 O prazo para manifestação dos interessados é até o dia 31 de agosto de 2017.

CLÁUSULA IV – DO ATENDIMENTO

Item 4.1

Onde se lê:

4.1. Considerando a legislação vigente, os bens móveis classificados como antieconômicos/ociosos/inservíveis/precário/danificados/irrecuperáveis/recuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da República no Estado do Amapá serão doados na seguinte ordem de prioridade:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

- I - órgãos e entidades públicas estaduais e do Distrito Federal;
- II – órgãos e entidades públicas municipais; e
- III - entidades privadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Leia-se:

4.1. Considerando a legislação vigente, os bens móveis classificados como ociosos/recuperáveis/antieconômicos e irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da República no Estado do Amapá serão doados na seguinte ordem de prioridade:

- I - órgãos e entidades públicas federais;
- II - órgãos e entidades públicas estaduais e do Distrito Federal;
- III – órgãos e entidades públicas municipais; e
- IV - entidades privadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

CLÁUSULA V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Item 5.1

Onde se lê:

5.1 Em caso de empate, será priorizada a instituição mais próxima da Unidade doadora.

Leia-se:

5.1 Em caso de empate, será priorizada a instituição mais próxima da Unidade doadora.

5.2 O órgão/entidade/instituição contemplada com um lote de bens só fará jus a outros lotes caso não haja demais interessados.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2017.

SUELY VIANA PONTES
Secretária Estadual